

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano XIX | Edição nº 2709



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Finanças	4
Notificações	4
Secretaria de Administração	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
Portarias	15
Decretos	16
Câmara Municipal	19
Licitações e Contratos	19
Prorrogações	19
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	20
Licitações e Contratos	20
Extrato	20
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Edital	21
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	23
Licitações e Contratos	23
Cotações	23
Homologação / Adjudicação	23
Secretaria de Educação	25
Notificações	25
Comunicado	25
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	26
Notificações	26
Autuação	26
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	27
Notificações	27
Comunicado	27

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Mobilidade e Trânsito	28
Notificações	28
Secretaria de Contratações Públicas	30
Licitações e Contratos	30
Errata	30
Homologação / Adjudicação	33
Atas de registro de preço	35
Extrato	43





SECRETARIA DE FINANÇAS

Notificações

Secretaria
de Finanças

NOTIFICAÇÃO

Razão: HELISA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.xxx.xxx/0001-37
MATRÍCULA: 18.9xx 1º ORIC – rua Barreirinha, xx2 Jd dos Coqueiros
Endereço: rua ALTINÓPOLIS, xx0 – Agudo Romão – Catanduva SP

Ante a necessidade de dar prosseguimento ao processo administrativo **11.116/2021** – requerendo guia **do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – não incidente** - fica o contribuinte acima identificado **NOTIFICADO** a fornecer os seguintes documentos: **Livro Caixa, Livro Diário, Livro Razão, Balancete, Plano de Contas e Demonstrativo de Resultado do Exercício**, referentes aos exercícios de 2021 a 2023. **E contrato de aluguel dos imóveis, se houver, de 2021 a 2024.**

O Contribuinte conta com o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação da presente Notificação, para enviar os documentos acima descritos, fisicamente, para a Seção de Fiscalização de Tributos, 6º andar, Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, ou através de mídia digital no e-mail valeria.maniezo@catanduva.sp.gov.br, sob pena de lançamento de ofício nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 72 parágrafos 1º ao 6º, 211 e art. 212, inciso II, todos da LC 098/98. Artigos 36 e 37 CTN.

VALERIA APARECIDA
MANIEZO
LIGEIRO:24853257829

Assinado de forma digital por
VALERIA APARECIDA MANIEZO
LIGEIRO:24853257829
Dados: 2024.12.06 15:07:48 -03'00'

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1-CEP 15800-031 – (17) 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
“Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva – Doe Sangue”

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis**

1

**Secretaria de Administração****LEI N° 6.547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024**

cria o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Catanduva e da outras providências.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de dezembro de 2.024, conforme Resolução nº 7.895.

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, no âmbito do Município de Catanduva, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá –ARES –PCJ, sendo composto, por 1 (um) representante titular e um suplente:

- I - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas;
- VI - de organizações da sociedade civil;
- VII - de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, de que tratam os incisos V e VI deste artigo, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.



Secretaria de Administração

Art. 2º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Catanduva.

Art. 3º. O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RITA DE CASSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024**

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de dezembro de 2.024, conforme Resolução nº 7.896.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA			
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA			
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Ficha 020		180.000,00
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA			
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA			
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Ficha 021		20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme as despesas abaixo:

04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA			
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA			
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Ficha 019		19.500,00



Secretaria de Administração

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA		
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA		
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	Ficha 022	100.000,00
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA		
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA		
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 023	32.000,00
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA		
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA		
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 026	10.000,00
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA		
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA		
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA		
3.3.90.40.000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	Ficha 027	28.500,00
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA		
04.02	EDUCAÇÃO IMES/FAFICA		
12.364.0017.2058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Ficha 028	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			§ 200.000,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal n.º 6.422 de 14 de julho de 2023.



Secretaria de Administração

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.549, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024****DENOMINA AS RUAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **DR. LUIS PEREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de dezembro de 2.024, conforme Resolução nº 7.893.

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do **LOTEAMENTO SINHARINHA NETTO**, como sendo respectivamente:

Rua 01 – ANTÔNIO CURAN
Rua 02 – AURORA DE FREITAS CURAN
Rua 03 – IZORALDA FERREIRA SILVA
Rua 04 – DR. CHAQUER YAZIGI NETTO
Rua 05 – OROZIMBO THEODORO DE CAMPOS
Rua 06 – ANNA NUNES PEREIRA DE CAMPOS
Rua 07 – EDVALDO MUNIZ DE FARIAS

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para a identificação das ruas, a que alude o artigo 1º desta Lei, e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do município cópia desta Lei para ciência, além de instalação de placa informativa com o nome da rua no referido local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão de acordo com as disposições da dotação do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



1

Secretaria de Administração

LEI Nº 6.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **DR. LUIS PEREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de dezembro de 2.024, conforme Resolução nº 7.894.

Art. 1º. Fica denominada a Rua existente na confluência com a Avenida Palmares, situada defronte o Parque Glória VI, conforme croqui em anexo, objeto do decreto número 8.754 de 28 de dezembro de 2.023, como sendo “**RUA GUSTAVO DE LUCCA**”.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para a identificação da rua, a que alude o artigo 1º desta Lei, e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do município cópia desta Lei para ciência, além de instalação de placa informativa com o nome da rua no referido local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão de acordo com as disposições da dotação do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

2

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RITA DE CASSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias

1



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 61.218, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR NA EQUIPE CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 16.992, DE 24 DE ABRIL DE 2.002, PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ofício nº 30BPM/I-036/1600/24, datado de 21 de novembro 2.024, processo protocolado sob nº 21.250/24, de 03 de dezembro de 2.024, oriundo do Comando da Primeira Companhia de Polícia Militar, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica incluído na designação da Equipe de Policiais Militares, credenciada pela Portaria nº 16.992, de 24 de abril de 2.002, Anexo Único, o Policial Militar abaixo relacionados para lavrar Autos de Infração de Trânsito, quais sejam:

GRAD./RE	NOME	CPF
Sd PM 170439-7	ANTONIO MARQUES LISBOA FILHO	337.722.058-52

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Interina

ADM/bocardi.-



Decretos

1



Secretaria de Administração

DECRETO Nº. 9.019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA – I.P.M.C., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, de acordo com a Lei Municipal nº. 6471 de 21 de Dezembro de 2023, em seus Artigos 4º e 6º e seus incisos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do IPMC:

09.122.0016.2055.0000 MANUTENÇÃO GERAL DO IPMC
3.3.90.39.00 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº 11.....R\$ 600.000,00

09.272.0016.2016.0000 MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas - Ficha nº13.....R\$ 1.700.000,00
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar - Ficha nº14.....R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.400.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aberto com SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 9.026, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado através do Ofício nº 406, de 05 de dezembro de 2.024, protocolado sob nº 21.414, de 05 de dezembro de 2.024, da Secretaria Municipal de Educação, **DECRETA**:

Art. 1º Fica substituída a Senhora Rosana Stuchi Marcos, RG. nº 16.217.304-0, nomeada através do Decreto n.º 7.919, de 21 de janeiro de 2.021, pela Senhora **CÉLIA MARIA FERRISSE GALBEIRO**, RG. nº 16.934.036-3, para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Trabalhos das Instituições sem fins lucrativos do Município de Catanduva**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024**

SUSPENDE, A EFICÁCIA DA INTEGRALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva/SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 6.544, de 30 de outubro de 2024, perante o E. tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2366101-72.2024.8.26.0000.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademir Benedito, Relator designado para o processo, deferiu o pedido liminar no dia 29 de novembro de 2.024, suspendendo a eficácia da referida lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no processo administrativo n. 16709/2024, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 6.544 de 30 de outubro de 2.024, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2366101-72.2024.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-INTERINA

ADM/olga.--

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Prorrogações****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 3.205/24

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: MARCOS APARECIDO FERREIRA

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de “recortes eletrônicos” dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica que contenham intimações judiciais dos Estados visando agilidade da rotina jurídica e administrativa.

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - FILIAL

RESPONSÁVEL: Alessandra Patricia de Souza

CARGO: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

VIGÊNCIA: 12 MESES – 07/12/2024 À 06/12/2025

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$427,46 VALOR GLOBAL: R\$5.129,52

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 – arts. 75, II,

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Extrato**

Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação – Processo Administrativo n.º 109/2024 OBJETO: Contratação de Arquiteto para elaboração de projeto básico e executivo e acompanhamento de obras visando a modernização dos espaços e interiores do IPMC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA – JOSÉ ROBERTO SETIN – DIRETOR SUPERINTENDENTE – CONTRATADA: Gabriella Zanoluchi – Data da assinatura: 06/11/2024 – Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo prazo de 60 dias para entrega de projeto e fiscalização enquanto durar a execução da obra.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital**

www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | Caixa Postal: 86 | 15.800-970 | Catanduva-SP

Telefone/WhatsApp: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 034/2024****Homologação das inscrições para o processo seletivo convocado pelo Edital nº 033/2024.**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital nº 033/2024, de 18/11/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Professores para contratação temporária nos Cursos de Graduação do IMES Catanduva, resolve:

1. Homologar a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas:

Relação Nominal de Inscrições Deferidas e Indeferidas

Área do Conhecimento: Ciências Contábeis **Código da Vaga:** 15

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
004	Rafael Madalosso dos Santos	Deferida	

Área do Conhecimento: Biofísica **Código da Vaga:** 29

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
013	Rafael Gombrade	Deferida	

Área do Conhecimento: Psicologia **Código da Vaga:** 31

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
001	Melina Favero Portillo	Deferida	
002	Maria Eduarda Munuera	Deferida	
005	Ricardo Alves de Almeida	Deferida	
007	Fulvio Bergamo Trevizan	Deferida	
008	Renata Parra Clemente	Deferida	
011	Geane Suzamar Novaes	Deferida	
012	Vitória Filomena Lepre Berdusco	Deferida	
014	Leticia Prado Coutinho	Deferida	
017	Beatriz Gobi	Deferida	
021	Filipe Peres Frassato	Deferida	

Área do Conhecimento: Odontologia **Código da Vaga:** 39

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
009	Lara Maria Bueno Esteves	Deferida	
022	Marina Montosa Belluci Marques de Figueiredo	Deferida	
015	Roberto Almela Hoshino	Deferida	
020	Thiago Resende da Silva	Deferida	

Área do Conhecimento: Odontologia **Código da Vaga:** 39

Disciplina: Urgência e Emergência

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
018	Alessandra Aparecida Lozano	Deferida	
019	Patrícia Maria Couto	Deferida	

Área do Conhecimento: Letras **Código da Vaga:** 02

Disciplina: Leitura e Produção de Texto

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
003	Giacomo Enzo Cinquarole Bellissimo	Deferida	



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | Caixa Postal: 86 | 15.800-970 | Catanduva-SP

www.imescatanduva.edu.br

Telefone/WhatsApp: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



006	John David Peliceri da Silva	Deferida	
010	Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva	Deferida	
016	Dreid Daniela Saltor Borges	Deferida	

Catanduva-SP, 6 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto Vieira Marques

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Cotações****COTAÇÃO Nº 202/2024 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO PERICIAL JUDICIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 12/12/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 09 de dezembro de 2024

Setor de Compras

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA CONJUNTO MOTO-GERADORES DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS - EEB E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

Empresa Vencedora: L.R. DE ANDRADE - VALOR R\$ 3.652.150,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais);

Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa referida.

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2943/2024

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRA RÁPIDA CATANDUVA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SUCÇÃO A VÁCUO PARA LIMPEZA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E POÇOS DE VISITA E HIDROJATEAMENTO COM ALTA PRESSÃO PARA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DAS REDES COLETORAS E EMISSÁRIOS DE DIVERSOS DIÂMETROS NA CIDADE DE CATANDUVA - SP

VALOR ANUAL: R\$ 317.784,80 (trezentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)



PRAZO DO CONTRATO: 5 (CINCO) ANOS

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.588.924,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Notificações

Comunicado

PREFEITURA DE
CATANDUVA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva, Luciano Marcos da Silva, convoca os membros titulares ou, na impossibilidade destes, os suplentes em exercício, para a reunião plenária ordinária, que será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, quarta-feira, às 14h30, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Av. José Nelson Machado, nº 1795.

Pauta da Reunião:

- Leitura das atas anteriores;
- Leitura de ofício com devolutiva da SME;
- Espaço de fala para os conselheiros exporem avaliações sobre seus respectivos segmentos;
- Demais assuntos.

Catanduva, 09 de dezembro de 2024.

LUCIANO MARCOS DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Notificações****Autuação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental**EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
3332/2024	ADRIANE CRISTINA SERVIGNANI SANTOS	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Nº127	J	19	MUDOU-SE
3336/2024	JOSE EDEN ZENI	BARCELONA	G	10	DESCONHECIDO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa**Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Notificações

Comunicado

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Catanduva/SP**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Ficam convocados os senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião **Ordinária** do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que se realizará no dia **09 de dezembro de 2024** às **08h30min**, na **Casa dos Conselhos na Rua Ceres 80, Nosso Teto**, com a seguinte pauta:

- 1-Leitura e aprovação da Ata anterior,
- 2-Votação para mudança do Decreto 6941 de 13/06/2016 - FUMAPI
- 3-Informações sobre Conferencia Estadual e Municipal
- 4-Outros informes.
- 5- Confraternização natalina

Maria Aparecida Garcia Castro
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – Catanduva/SP
Criado pela Lei nº. 3.472 de 21 de dezembro de 1998 – Alterado pela Lei nº 6.515, de 12 de junho de 2024
Casa dos Conselhos – Rua Ceres, 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP – CEP: 15807-150
Telefone: (17) 3521-1020 – e-mail: cidoso@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Notificações****SECRETARIA DE MOBILIDADE E
TRÂNSITO (SMT)****JUSTIFICATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO
MUNICÍPIO DE CATANDUVA****1. Introdução**

A presente justificativa visa expor as razões e fundamentos legais que embasam a outorga de concessão do serviço de estacionamento rotativo no município de Catanduva, em conformidade com as Leis nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. Necessidade e Interesse Público

O serviço de estacionamento rotativo é essencial para a organização e gestão do espaço público urbano em áreas de grande fluxo de veículos no município de Catanduva. A implantação e operação deste serviço têm como objetivo principal melhorar a fluidez do trânsito, promover a rotatividade de vagas de estacionamento, favorecer o comércio local, e assegurar maior acessibilidade para os cidadãos.

A outorga de concessão deste serviço é a forma mais eficiente e viável para garantir a prestação adequada e contínua, uma vez que o município não dispõe, no momento, de recursos técnicos e financeiros suficientes para implementar e gerir diretamente o serviço com a qualidade necessária.

3. Base Legal para a Concessão

A concessão do serviço de estacionamento rotativo encontra fundamento na Lei nº 8.987/1995, que estabelece as diretrizes para a delegação da prestação de serviços públicos a entes privados mediante processo licitatório. Segundo o artigo 2º da referida lei, concessão é a delegação da prestação de serviços públicos, precedida da execução de obra pública ou não, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, disciplina as licitações e os contratos administrativos, destacando a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a ampla competitividade entre os licitantes.

4. Justificativa Econômico-Financeira

A outorga de concessão permite que a administração pública delegue a uma empresa privada a responsabilidade pela execução do serviço, mediante contrapartida financeira ao município, seja por meio de outorga fixa ou variável, conforme estabelecido no edital de licitação. Esse modelo possibilita que o município obtenha receitas adicionais que poderão ser reinvestidas em melhorias na infraestrutura urbana e em outros serviços públicos essenciais.

Além disso, a empresa concessionária assumirá os investimentos necessários para a instalação e manutenção de equipamentos, tecnologia de gestão de vagas, e sistemas de monitoramento, reduzindo assim o ônus financeiro para o município e garantindo que o serviço seja prestado com eficiência e qualidade.

5. Critérios de Seleção e Modalidade de Licitação

A seleção da empresa concessionária será realizada por meio de um processo licitatório, preferencialmente na modalidade de concorrência pública, que assegura a ampla participação de interessados e a escolha da proposta mais vantajosa para o município, conforme os princípios da isonomia, transparência e competitividade.

O critério de julgamento poderá incluir a melhor oferta de outorga, combinada com a avaliação técnica da capacidade da empresa para prestar o serviço com excelência e inovação, respeitando as especificidades do município de Catanduva.

6. Benefícios para a População

A concessão do serviço de estacionamento rotativo proporcionará diversos benefícios à população de Catanduva, incluindo:

Melhoria na organização do tráfego e no uso do espaço urbano;

Maior facilidade de acesso às vagas de estacionamento em áreas de grande demanda;



Aumento na rotatividade das vagas, beneficiando o comércio local;
Modernização do serviço, com a utilização de tecnologias avançadas;
Geração de receitas para o município, a serem aplicadas em melhorias urbanas.

7. Conclusão

Diante dos fundamentos apresentados, a outorga da concessão para a exploração do serviço de estacionamento rotativo no município de Catanduva é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista legal quanto econômico e social. A concessão assegura a prestação de um serviço público de qualidade, ao mesmo tempo em que promove a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira do município.

Catanduva, 09 de dezembro de 2024

JOÃO PAULO MACHADO

Secretário de Mobilidade e Trânsito
da Prefeitura do Município de Catanduva-SP



SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Licitações e Contratos

Errata



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

AVISO DE ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE CATANDUVA, DO DIA 06/12/2024, PÁGINA 12:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19229/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2023 CÓDIGO
AUDESP: 2023000000341.
ADITIVO N.º 01

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 do ajuste original, tem este Termo Aditivo por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços n.º. 194/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09/11/2024 a 09/11/2025;**

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 do ajuste original, tem este Termo Aditivo por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços n.º. 194/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09/12/2024 a 09/12/2025;**

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE CATANDUVA, DO DIA 06/12/2024, PÁGINA 13 e 14:

ONDE SE LÊ:

Anexo I- Itens com valores atualizados (IPCA/IBGE)

				Valor unitário	Valor unitário Após IPCA 4,76%	Valor Total
			Quant.			
1	ABACATE	KG	500	4,91	5,14	R\$ 2.571,86
2	ABACAXI PEROLA	UNID	1.200	8,41	8,81	R\$ 10.572,38
3	AMEIXA VERMELHA	KG	500	14,46	15,15	R\$ 7.574,15
4	BANANA MAÇA	KG	2.000	6,67	6,99	R\$ 13.974,98
5	CÓCO SECO	KG	800	5,41	5,67	R\$ 4.534,01
6	GOIABA VERMELHA	KG	600	6,79	7,11	R\$ 4.267,92
7	LARANJA LIMA	KG	800	4,44	4,65	R\$ 3.721,08
8	LARANJA PERA RIO	KG	2.500	3,93	4,12	R\$ 10.292,67
9	LIMÃO TAITI	KG	600	5,07	5,31	R\$ 3.186,80
10	MAMÃO FORMOSA	KG	7.000	5,96	6,24	R\$ 43.705,87



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

11	MANGA TOMMY	KG	500	4,77	5,00	R\$	2.498,53	
12	MANGA PALMER	KG	800	4,45	4,66	R\$	3.729,46	
13	MARACUJA AZEDO	KG	600	11,5	12,05	R\$	7.228,44	
14	MELANCIA	KG	3.500	3,25	3,40	R\$	11.916,45	
15	MELÃO AMARELO	KG	1.800	5,16	5,41	R\$	9.730,11	
16	TANGERINA PONKAN	KG	700	4,96	5,20	R\$	3.637,27	
17	ATEMÓIA	KG	800	8,86	9,28	R\$	7.425,39	
18	MORANGO	KG	800	23,8	24,93	R\$	19.946,30	
Total geral							R\$	170.513,66

LEIA-SE:

				FLAVIA RP 194/23	IPCA 4,76%	TOTAL
1	ABACATE	KG	500	R\$ 4,91	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
2	ABACAXI PEROLA	UNID	1.200	R\$ 8,41	R\$ 8,81	R\$ 10.572,00
3	AMEIXA VERMELHA	KG	500	R\$ 14,46	R\$ 15,15	R\$ 7.575,00
4	BANANA MAÇA	KG	2.000	R\$ 6,67	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
5	CÔCO SECO	KG	800	R\$ 5,41	R\$ 5,67	R\$ 4.536,00
6	GOIABA VERMELHA	KG	600	R\$ 6,79	R\$ 7,11	R\$ 4.266,00
7	LARANJA LIMA	KG	800	R\$ 4,44	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
8	LARANJA PERA RIO	KG	2.500	R\$ 3,93	R\$ 4,12	R\$ 10.300,00
9	LIMÃO TAITI	KG	600	R\$ 5,07	R\$ 5,31	R\$ 3.186,00
10	MAMÃO FORMOSA	KG	7.000	R\$ 5,96	R\$ 6,24	R\$ 43.680,00
11	MANGA TOMMY	KG	500	R\$ 4,77	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
12	MANGA PALMER	KG	800	R\$ 4,45	R\$ 4,66	R\$ 3.728,00
13	MARACUJA AZEDO	KG	600	R\$ 11,50	R\$ 12,05	R\$ 7.230,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

14	MELANCIA	KG	3.500	R\$ 3,25	R\$ 3,40	R\$ 11.900,00
15	MELÃO AMARELO	KG	1.800	R\$ 5,16	R\$ 5,41	R\$ 9.738,00
16	TANGERINA PONKAN	KG	700	R\$ 4,96	R\$ 5,20	R\$ 3.640,00
17	ATEMÓIA	KG	800	R\$ 8,86	R\$ 9,28	R\$ 7.424,00
18	MORANGO	KG	800	R\$ 23,80	R\$ 24,93	R\$ 19.944,00
Total geral						R\$ 170.489,00

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos sólidos para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (REF. AO ITEM: 23).	R\$ 25.950,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, SELECIONAR EMPREENDEDORES INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE PERMISSÃO PARA UTILIZAR AS SALAS EMPRESARIAIS DISPONÍVEIS NO CENTRO EMPRESARIAL ALÍPIO GOMES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

SALA Nº	TIPO	NOME DO PROPONENTE	PONTOS
1	COMERCIAL	RAQUEL BOTELHO	8,5
24	COMERCIAL	MASCOS FERNANDO CARVALHO E SILVA	3,5
25	COMERCIAL	JOSIANE SOUZA SILVA	3,5
26	COMERCIAL	APARECIDA VIEIRA DA SILVA	3,5
28	COMERCIAL	DAIANE DOS SANTOS SOARES SIMÕES	8,5
30	COMERCIAL	APARECIDA MERCEDES CANOVAS ANGELI	9,5
31	COMERCIAL	LUANA BARBOSA ANTUNES	5,5
32	COMERCIAL	CAMILA CARLA BATISTA	11,5
33	COMERCIAL	LUCAS BARBOSA ANTUNES	6,5
34	COMERCIAL	MARIA ZANI DE SOUZA SANTOS SILVA	6,5
35	COMERCIAL	MÁRCIO ANTONIO DAVI	5,5
36	COMERCIAL	ROSELAINE STOCCO	10
37	COMERCIAL	AMARILDO ALVES	11,5
38	COMERCIAL	RICARDO DOMINGOS ROCCO FILHO	10,5
39	COMERCIAL	LORRAINY BARBOSA ANTUNES NEVES	8,5
40	COMERCIAL	JULIANA CANOVAS ANGELI	6,5
41	COMERCIAL	MEIKE LEANDRO VANALI	6,5
42	COMERCIAL	VALDECIR FRANCISCO	9
43	COMERCIAL	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	5,5
44	COMERCIAL	ELENICE NEVES DE SOUZA SILVA	3,5
45	COMERCIAL	VANDA PADIN VANALI	5,5
52	COMERCIAL	OSMAR DE JESUS FERNANDO	6,5
55	COMERCIAL	EVA ALVES DE CARVALHO	0,5
56	COMERCIAL	ROSE EVANI LIMA	7
57	COMERCIAL	FABIO GONTIJO DE ARAUJO	5,5
58	ALIMENTAÇÃO	LUIZ LOPES FALCÃO	3
59	ALIMENTAÇÃO	DOUGLAS EDUARDO SOARES CARVALHO	9
63	ALIMENTAÇÃO	NELSON LIBERALÉSSO	2
1	SERVIÇOS	VINÍCIUS COLOMBO SANCHES	10
5	COMERCIAL	LARISSA CANOVAS NAVARRO	9,5
29	COMERCIAL	RAFAELA DOS SANTOS DUTRA SILVÉRIO	9
37	COMERCIAL	ODINEI LUCAS SIMÕES	8,5
50	COMERCIAL	DIVINA APARECIDA BARBOZA GONTIJO	8,5
4	COMERCIAL	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ZANINI	5,5
3	COMERCIAL	SEBASTIÃO DA SILVA MORENO	5,5
48	COMERCIAL	GILDA DE FÁTIMA ASSIS	

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15685/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2024****CÓDIGO AUDESP: 202400000704.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, neste ato representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob nº 368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 412 - Centro - Santa Adélia - CEP: 15.950-000, e a empresa **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.168.174/0001-80, sediada à Rua Avenida Palmares, nº 2.088, Bela Vista, CEP 15.804-115, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico flavia.arnold.fa@gmail.com e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 35.927.931-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 299.862.418-98, residente à Rua Barra do Garças, nº 524, Jardim Salles, CEP 15804-305, na cidade de Catanduva/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 138/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15685/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de PIRULITO, BOMBOM, SALGADINHO e PIPOCA DOCE, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através dos programas sociais (CREAS, CRAS, Centro Dia, Casa de Passagem e Centro POP) e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Centro de Custo

Página 1 de 1

Licitação: 000704/24 PREGÃO ELETRÔNICO

285 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.339	PIRULITO DE YOGURTE, SABOR ARTIFICIAL DE MCCX	MCCX	700	15,99	11.193,00
2	027.001.052	BOMBOM PRETO	PCT	800	48,17	38.536,00
3	027.001.340	SALGADINHO ASSADO DE MILHO - SABORES DIVEPCT	PCT	2.500	1,25	3.125,00
4	027.001.053	PIPOCA DOCE	FD	160	20,39	3.262,40
Valor Total Geral:						56.116,40
Valor Total da Licitação:						56.116,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber **Conta nº 18209-5, Agência 0146, Banco Bradesco S.A.**, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as



providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 06 de dezembro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



Cadastro Reserva

Órgão: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000138-2024

Processo: 15685/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de PIRULITO, BOMBOM, SALGADINHO e PIPOCA DOCE, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através dos programas sociais (CREAS, CRAS, Centro Dia, Casa de Passagem e Centro POP) e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva.

**Extrato****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 281/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16275/09/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: MSLINE RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **54.123.220/0001-31**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

VALOR: R\$ 74.052,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e dois reais).